



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 6/2023 – COAUDCF

Ao Senhor
André Luis Soares da Paixão
Auditor-Geral / AUDIT

Senhor Auditor-Geral,

Trata-se de monitoramento das recomendações dispostas no Relatório de Auditoria nº 8/2018-COAUDCF/AUDIT¹ - Ressarcimento ao Erário. Após o último clico de monitoramento², restaram pendentes de implementação as recomendações nº 3.1, 3.2, 3.4, 3.5, 3.9, 3.25, 3.26 e 3.27 do mencionado Relatório.

Com exceção da recomendação nº 3.27, a implementação das demais recomendações dependia de alterações no ATC nº 11/2012, a partir de minuta proposta pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4.644/2019, o que ainda não foi efetivado.

Conforme o Despacho nº 2281/2022-DGER³, a Diretoria-Geral reiterou que não lhe compete definir prazo para que a Comissão Diretora delibere sobre a matéria. Não obstante, a Administração detalhou diversas medidas adotadas que, independentemente de alterações no ATC nº 11/2012, poderiam atender às recomendações exaradas.

¹ 00100.153757/2018-12

² 00100.071366/2022-59

³ 00100.086517/2022-73



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Em apertada síntese, foi defendido que não haveria lacuna normativa no Senado Federal em relação aos prazos processuais e demais regras atinentes ao devido processo legal, em função da submissão dos processos de cobrança de valores ao erário às disposições da Lei nº 9.784/1999. Também foram destacadas orientações da Advocacia do Senado Federal e determinações da própria Diretoria-Geral que passaram a disciplinar os procedimentos adotados. Uma análise dessas medidas foi incluída na matriz de monitoramento anexada.

A Diretoria-Geral argumentou que “o procedimento disposto no ATC nº 11, de 2012, submete-se, subsidiariamente aos regramentos dispostos na Lei nº 9.784, de 1999”, tendo como base o Parecer nº 106/2019-NPJUD/ADVOSF⁴, que concluiu não haver “lacuna normativa quanto ao prazo para a decisão no processo de constituição de crédito não-tributário, sendo aplicáveis as regras gerais da Lei nº 9.784/99, que estabelecem o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, mediante decisão motivada”.

O referido parecer da ADVOSF se referiu aos prazos, porém, existem inconsistências importantes no ATC nº 11/2012, objeto de observação desta COAUDCF/AUDIT, por meio do NUP 00100.078204/2021-61, para além da questão dos prazos.

A despeito das medidas apresentadas, cumpre informar que as recomendações da Auditoria deveriam ser baixadas após quatro ciclos de monitoramento sem implementação (art. 82, § 2º, inciso II do Manual de Normas Operacionais da Auditoria – MANOP/SF⁵), salvo se vinculadas ao saneamento de ilegalidades ou, ainda, por justificativa da equipe acatada pelo Auditor-Geral (art. 82, § 5º e § 6º).

⁴ 00100.026049/2019-82

⁵ Aprovado pelo Ato da Auditoria do Senado Federal - AAG nº 2/2022. Publicado no *Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal*, nº 5052, de 3 de setembro de 2012, p. 1.

**AUDITORIA**
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Em função das medidas adotadas pela DGER para as recomendações pendentes e da quantidade de ciclos de monitoramento já realizados (quatro), sem prejuízo de outras ações de controle por parte da AUDIT, sugerimos a conclusão do monitoramento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 8/2018-COAUDCF/AUDIT e, por conseguinte, a restituição dos autos à Diretoria-Geral, para conhecimento.

Em tempo, em relação à recomendação 3.27, sem prejuízo da conclusão do monitoramento desta auditoria, solicitamos informações sobre a integração do Senado ao “Serviço de Prova de Vida”, do aplicativo MeuGov.br, do Governo Federal, considerando que a previsão informada para início e conclusão da integração era de 01/11/2022 e 31/03/2023.

COAUDCF, 23 de junho de 2023.

*(assinado digitalmente)*PAULO VÍTOR DE SOUSA DANTAS
Chefe do SEAUDCT*(assinado digitalmente)*ANTÔNIO ARIUTON BATISTA NETO
Analista Legislativo/Contabilidade*(assinado digitalmente)*JULIANA DO NASCIMENTO LEITE
Coordenadora da COAUDCF

De acordo.

À DGER, para conhecimento da conclusão do monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria nº 8/2018-COAUDCF/AUDIT e para manifestação quanto à situação atual das providências relativas à integração do Senado ao “Serviço de Prova





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

de Vida”, do aplicativo MeuGov.br, do Governo Federal, considerando que a previsão informada para início e conclusão da integração era de 01/11/2022 e 31/03/2023.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



Auditoria Geral do Brasil
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

MATRIZ DE MONITORAMENTO - ENCERRAMENTO
Nome do GRU: Auditoria Operacional nos Processos de Resarcimento
Data de Monitoramento: 22/02/2023
Coordenação Executiva: COAUD/CF

Ano de 2023	Nome da ação	Tipo de ação	Coordenação executora da ação	PAH de referência	Processo	Código achado/recomendação	Achado	Natureza do achado	Recomendação	Orgão Gestor	UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE		Avaliação da recomendação pelo gestor	Descrição do Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Avaliação das respostas enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle	Status atual	Evidência
											AUDITORIA	MONITORAMENTO							
2018	Autoria de Conformidade nos Processos de Resarcimento	Conformidade	COAUD/CF		2018	0030.007236/2018	3.1	2.1) Prazo médio de 956 dias para constituição de créditos não tributários em sua inscrição na Divisão Ativa da União.	FALHA DO CONTROLE	3.1) Implementar controle administrativo formal das notas enviadas e acompanhar o andamento dos processos, estabelecendo prazos-limite em norma regulamentadora específica, se necessário, com vistas à sua conclusão nos procedimentos regulamentados pela ATC 112012 (identificação do sujeito passivo da obrigação; apuração do crédito não tributário; envio de correspondência ao devedor; intimação em juízo e reversão do processo à ADVOSF para providências de inscrição em dívida ativa); de maneira a reduzir o prazo total decorrido desde o fechamento do fato gerador do crédito até sua inscrição na dívida ativa da União.	DGER, ADVOSF, SEGEP e SAFIN	0	0. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	A Diretora-Geral informa que não tem competência para definir prazos para elaboração da matéria relativa à atualização do Atos pela Comissão Diretora 112012 e argumenta, ao final do despacho, considerando que a ausência de edição da minuta do ato que altera do ATC nº 11, de 2012, não inviabiliza a Administração de Auditoria atuar providências que tem como objetivo reduzir os riscos ao aumento a efetividade e eficácia dos processos de resarcimento de valores ao Erário.	VII - Recomendação baseada por recusa de atendimento justificada	00100.066517/2022-73	
								A planilha de cálculo dos prazos máximos está mantida como papel de trabalho no COAUD/CF e pode ser utilizada para conferência pelos usuários interessados.	3.2) Exceção a ordem de reconhecimento do crédito em juízo administrativo do crédito fiscal não tributário, por meio de documento formal, no primeiro ou do subsaquentes ao encerramento da ação estabelecida para a quitação ou impropriedade do débito do qual se trata, quando verificados os prazos recursais (SEGEP).	SEGEP e SAFIN	0	0. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	Em relação a este item 3.1, a DGER informa que a regulamentação dada pelo ATC nº 11, de 2012, bem como pelas Leis nº 8.112, de 1990, nº 9.784, de 1999, e demais orientações proferidas pela Advocacia do Senado Federal e pela Diretora-Geral quanto aos procedimentos a serem observados em processos administrativos que podem resultar na cobrança de valores ao Erário, estão sendo observados.	VII - Recomendação baseada por recusa de atendimento justificada	00100.066517/2022-74		
2018	Autoria de Conformidade nos Processos de Resarcimento	Conformidade	COAUD/CF		2018	0030.007236/2018	3.4	2.2) Auditoria, no ATC 112012, de função de prazo para a notificação do devedor sobre a decisão da Diretora-Geral em relação ao recurso de impugnação do recurso do sujeito passivo da obrigação.	FALHA DO CONTROLE	3.4) Regularizar no ATC 112012 com vistas à fixação de prazo máximo para a constituição do reconhecimento da impropriedade, estabelecendo prazo de dez dias para a apresentação do recurso, se for o caso (DGER).	DGER	0	0. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	A Diretora-Geral informa que não tem competência para definir prazos para elaboração da matéria relativa à atualização do Atos pela Comissão Diretora 112012 e argumenta, ao final do despacho, considerando que a ausência de edição de minuta do ato que altera do ATC nº 11, de 2012, não inviabiliza a Administração de Auditoria atuar providências que tem como objetivo reduzir os riscos ao aumento a efetividade e eficácia dos processos de resarcimento de valores ao Erário.	VII - Recomendação baseada por recusa de atendimento justificada	00100.066517/2022-75	
								Acrescenta, ainda, o argumento com base no Parecer nº 1062019-NP/AD/ADVOSF no qual, estando desatualizado o reconhecimento no que se refere aos atos prazos do ATC 112012, considerando a manifestação da ADVOSF conforme a seguir:	3.2) Exceção a ordem de reconhecimento do crédito em juízo administrativo do crédito fiscal não tributário, por meio de documento formal, no primeiro ou do subsaquentes ao encerramento da ação estabelecida para a quitação ou impropriedade do débito do qual se trata, quando verificados os prazos recursais (SEGEP).	SEGEP e SAFIN	0	0. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	Em relação a este item 3.2, a DGER explica que o procedimento disposto no ATC nº 11, de 2012, submetido, subsidiariamente aos procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.784, de 1999, e demais orientações proferidas pela Advocacia do Senado Federal e pela Diretora-Geral, sendo aplicado o certidão de reconhecimento do crédito em juízo não foi concluído e a fase administrativa da cobrança.	VII - Recomendação baseada por recusa de atendimento justificada	00100.066517/2022-76		
2018	Autoria de Conformidade nos Processos de Resarcimento	Conformidade	COAUD/CF		2018	0030.007236/2018	3.5	2.3) Auditoria, no ATC 112012, de função de prazo para a notificação do devedor sobre a decisão da Diretora-Geral em relação ao recurso de impugnação do recurso do sujeito passivo da obrigação.	FALHA DO CONTROLE	3.5) Regularizar no ATC 112012 com vistas à fixação de prazo máximo para que a autoridade superior decida sobre o processo, em observância à regra do art. 5º, § 1º, da Lei 8.784/1999, considerando que a soma das instâncias administrativas, desde a entrada do processo no Senado, não pode ser superior a trinta dias (DGER).	DGER	0	0. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	Acrescenta, ainda, o argumento com base no Parecer nº 1062019-NP/AD/ADVOSF no qual, estando desatualizado o reconhecimento no que se refere aos atos prazos do ATC 112012, considerando a manifestação da ADVOSF conforme a seguir:	VII - Recomendação baseada por recusa de atendimento justificada	00100.066517/2022-76	
								3.2) Exceção a ordem de reconhecimento do crédito em juízo administrativo do crédito fiscal não tributário, por meio de documento formal, no primeiro ou do subsaquentes ao encerramento da ação estabelecida para a quitação ou impropriedade do débito do qual se trata, quando verificados os prazos recursais (SEGEP).	SEGEP e SAFIN	0	0. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	Em relação a este item 3.4, a DGER explica que o procedimento estabelecido no ATC nº 11, de 2012, submetido, subsidiariamente aos procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.784, de 1999, de modo que revista a fase normativa.	VII - Recomendação baseada por recusa de atendimento justificada	00100.066517/2022-77			
2018	Autoria de Conformidade nos Processos de Resarcimento	Conformidade	COAUD/CF		2018	0030.007236/2018	3.9	2.7) Encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com documentação completa.	DESCUMPRIMENTO DE NORMA	3.9) Estabelecer prazo de checagem para conferência dos dados exigidos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 8.203/1991 e art. 22, do Decreto nº 14.182/2011, com o prazo de 15 dias para a apresentação do recurso, se for o caso (DGER).	DGER, SEGEP, SAFIN e ADVOSF	0	0. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	A Diretora-Geral informa que a ADVOSF já havia se manifestado no sentido que a providência está conferida antes do envio dos atos às unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional, mas que, ainda assim, houve exigência de documentação adicional para a atualização do processo.	VII - Recomendação baseada por recusa de atendimento justificada	00100.066517/2022-77	
								3.2) Exceção a ordem de reconhecimento do crédito em juízo administrativo do crédito fiscal não tributário, por meio de documento formal, no primeiro ou do subsaquentes ao encerramento da ação estabelecida para a quitação ou impropriedade do débito do qual se trata, quando verificados os prazos recursais (SEGEP).	SEGEP e SAFIN	0	0. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	Em relação a este item 3.5, a DGER explica que o procedimento estabelecido no ATC nº 11, de 2012, submetido, subsidiariamente aos procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.784, de 1999, de modo que revista a fase normativa.	VII - Recomendação baseada por recusa de atendimento justificada	00100.066517/2022-78			
2018	Autoria de Conformidade nos Processos de Resarcimento	Conformidade	COAUD/CF		2018	0030.007236/2018	3.20 a 3.26	2.19) Ineficiência dos procedimentos administrativos adotados para estorno e/ou reconhecimento dos créditos apurados.	RISCO	3.20) Instaurar grupo de trabalho entre as áreas envolvidas com objetivo de identificar os procedimentos de cobrança dos valores devidos, de modo a dar maior eficiência na recuperação desses valores, tendo em vista que o total de 36 processos examinados, apenas em 03 processos os valores foram totalmente recuperados e em apenas 01 processo houve o estorno parcial do débito, totalizando, ao final, a recuperação do montante de R\$ 180.267,57, correspondendo a 4,24% do total devido do universo amostrado (DGER/SEGEP/SAFIN/ADVOSF).	DGER, SEGEP, SAFIN e ADVOSF	0	0. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	A DGER assegura que "entende-se, ainda, que os procedimentos e documentos normativos vigentes e a rotina de conferência realizadas pelo ADVOSF quando da instrução processual não suficientes e necessários para atender às exigências legais do PGRF. E, que eventual divergência poderá ocorrer, não tendo sido o procedimento por parte do órgão do Senado Federal, mas por registros superiores e parciais de casos concretos.	VII - Recomendação baseada por recusa de atendimento justificada	00100.066517/2022-78	
								3.2) Exceção a ordem de reconhecimento do crédito em juízo administrativo do crédito fiscal não tributário, por meio de documento formal, no primeiro ou do subsaquentes ao encerramento da ação estabelecida para a quitação ou impropriedade do débito do qual se trata, quando verificados os prazos recursais (SEGEP).	SEGEP e SAFIN	0	0. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	Em relação a este item 3.5, a DGER explica que o procedimento estabelecido no ATC nº 11, de 2012, submetido, subsidiariamente aos procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.784, de 1999, de modo que revista a fase normativa.	VII - Recomendação baseada por recusa de atendimento justificada	00100.066517/2022-79			
2018	Autoria de Conformidade nos Processos de Resarcimento	Conformidade	COAUD/CF		2018	0030.007236/2018	3.27	2.20) Pagamento indevido de valores a beneficiários falecidos.	RISCO	3.27) Verificar o atendimento à a oportunidade de celebração de acordo de cooperação técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à disponibilização do Sistema Informatizado de Benefícios do Sistema Informatizado de Cotas e Quotas dos Informados Cadastros e Registro de Cotas Comunicados ao INSS pelos Serviços de Registro de Informações de Registros do INSS, sendo necessário estabelecer que em 2020/21, a Diretora-Geral, mediante Ofício nº 7/2021-DGER/CF, solicitou o acesso ao Sistema Nacional de Informações de Registros Civil (SIRC), porém o pedido não foi atendido, pois a Diretora de Benefícios do INSS entendendo não estavam atendidos os requisitos mínimos de segurança exigidos.	DGER, SEGEP e SAFIN	0	0. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	A DGER informa que:	VII - Recomendação baseada por recusa de atendimento justificada	00100.066517/2022-79	
								3.2) Exceção a ordem de reconhecimento do crédito em juízo administrativo do crédito fiscal não tributário, por meio de documento formal, no primeiro ou do subsaquentes ao encerramento da ação estabelecida para a quitação ou impropriedade do débito do qual se trata, quando verificados os prazos recursais (SEGEP).	SEGEP e SAFIN	0	0. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	Em relação a este item 3.5, a DGER explica que o procedimento estabelecido no ATC nº 11, de 2012, submetido, subsidiariamente aos procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.784, de 1999, de modo que revista a fase normativa.	VII - Recomendação baseada por recusa de atendimento justificada	00100.066517/2022-80			